

DELINQUÊNCIA JUVENIL (*)
A INSTRUÇÃO PRIMÁRIA DO CRIME

Pelo Dr. Artur Varatojo

I — Causas e origens da delinquência juvenil:

- a) A noção do Bem e do Mal dada à criança;*
- b) As normas e os Códigos;*
- c) A família e o ambiente social.*

Um dos problemas mais prementes que atravessam as sociedades do mundo inteiro, é o cometimento de delitos realizados por menores. Mas considerar a juventude como departamento estanque duma sociedade, como grupo etário rebelde, é circunscrever, por comodidade, o problema grave da delinquência ao estudo apenas duma parcela.

Na nossa opinião devemos observá-lo como fase primitiva duma tendência, ou o resultado da evolução do homem em grupo, como manifestação primeira do seu desrespeito e insubmissão à ordem e ao procedimento normativo que ele próprio criou.

Em 1949, Pierre Grapin apresentou no n.º 1.º da Revista «Science Criminelle et de Droit Pénal Comparé», de Paris, um

(*) Comunicação feita na sede da Ordem em 25 de Novembro de 1977.

artigo intitulado «Esquisse d'une nouvelle perspective antropo-criminologique», que tem sido muito contrariado e discutido, mas que, na nossa modesta opinião, tem muitos pontos defensáveis.

Reportemo-nos às suas palavras para definirmos potencialidade criminal do indivíduo :

«Em cada ser humano existe uma luta antagónica de forças altruístas e egoístas acrescidas, umas ou outras, por um variável X que fará pender o fiel da balança do seu comportamento, para o Bem ou para o Mal».

Grapin esquematiza-o numa equação simples definida deste modo :

FA (Forças altruístas) = FE (Forças egoístas) + X (variável influenciadora das circunstâncias) ;

Se as forças altruístas, isoladamente, são superiores às forças egoístas, acrescidas da variável X

$$FA > FE + X$$

o potencial de criminalidade do indivíduo é reduzido a zero ou negativo ;

Se, ao invés, as forças altruístas são inferiores à soma das forças egoístas adicionadas à variável X

$$FA < FE + X$$

Então, dir-se-á que o indivíduo em estudo, tem um potencial de criminalidade positivo e uma predisposição ao cometimento do delito.

É evidente, que a capacidade tendencial não obriga à transformação do possuidor desse desequilíbrio, num criminoso nato e irreversível, mas significa, sim, que ele tem um percursor armado capaz de deflagrar o fulminante da actividade delituosa, ao mínimo empurrão circunstancial.

Que o indivíduo possui dentro de si forças opostas sabemos-lo todos e os estudos aprofundados dos psicólogos e crimi-

nologistas têm transformado essas hipóteses em certezas indesejáveis.

Interessa-nos a nós neste trabalho, as fontes geradoras dumas e outras, e, fundamentalmente, a variável X, tão importante, que é capaz de transformar um homem comum, num criminoso, até na face primitiva da sua vida, ou seja, quando jovem ainda.

Esta incógnita obtém-se por um somatório de causalidades, que são outros tantos valores desconhecidos, mas sobre os quais devemos debruçar-nos, se queremos encontrar a solução dum problema bem mais importante, que um simples sistema de equações a várias incógnitas.

Analisemos alguns que nos parecem de mais mérito :

- condicionalismos sócio-económicos ;
- família ;
- instrução ;
- afectividade ;
- ambiente ;
- estado de saúde e hereditariedades congénitas ;
- elementos estranhos, tais como a droga, o álcool e outros ;
- causas diversas não diferenciadas.

São estas várias incógnitas, a que poderíamos chamar «y», «w», «z», ou que, somadas, dão o X.

Mas qualquer uma delas são variáveis, e, como tal, em cada caso podem ser diminutas ou gigantescas e até nalguns inexistentes.

A criança no dealbar do conhecimento, da percepção e do instinto é por natureza um ser predisposto a possuir um grande coeficiente de «FE» (forças egoístas), que lhe são necessárias à sua sobrevivência animal, à conservação da espécie e à vontade, mal definida, mas a radicar-se-lhe nos gestos e num direito de posse.

Agarra o que está ao alcance da sua mão, é atraída pelos objectos, pelos sons, pela cor, pelos alimentos e pelo conforto.

Não tem — nem pode ter — qualquer sentimento nato, nebuloso que seja, dum FA, altruísta, em vias de desenvolvimento.

Estas forças têm de ser-lhe criadas através da educação, do exemplo, da dialéctica intelegível, da comparação bem explicitada, do argumento e da autoridade.

A noção do certo e do errado, do bem e do mal, do lícito e do ilícito, ser-lhe-ão dadas tanto mais bem definidas, quantos os conceitos normativos dos seus educadores.

Se o «FA» dos próprios pais, ou educadores, for diminuto, tanto mais reduzida será a sua transmissão testemunhal.

Este argumento procurará justificar mais adiante, as razões que apresentaremos de filhos de delinquentes poderem tornar-se outros tantos marginais, não por motivos de hereditariedade, mas por má explicitação dos princípios correctos do espertilhar das normas no comportamento societário.

Quantas vezes, até para esconder a sua conduta aos filhos, os pais apresentam justificações dos seus actos, com noções erradas, conscientes, do valor das regras e das leis, por eles falseadas ou adulteradas aos menores.

A noção doutrinária dos princípios com que pautamos as condutas, é a primeira codificação dada à criança, associada ao valor da pena e ao cumprimento do castigo.

A barreira proibitiva da execução de determinados actos produzidos pela vontade cria as condições óptimas para o nascimento das primeiras forças altruístas.

O conceito do Bem e do Certo é quase sempre fundamentado num procedimento que leva à criação do bem-estar na convivência social, pelo desempenho dum acto bem recebido pela comunidade, pelo que ele representa na reciprocidade do respeito mútuo dos direitos humanos.

A criança aprende a não se apoderar daquilo que não lhe pertence, sob pena duma punição severa da única autoridade que respeita — os pais ou educadores. Habitua-se a não bater, ferir ou maltratar por atitudes ou palavras, pelas mesmas entidades, donde emana o castigo ou a repressão.

Ao delinear-lhe as primeiras normas de comportamento social, ela está a adquirir e criar, o equilíbrio das forças egoístas e altruístas que irão determinar-lhe o cumprimento normativo principal da vida colectiva.

E note-se que é precisamente nestes pontos que incide a maior percentagem de delinquência entre os menores: o furto, as ofensas corporais e a difamação, como provam os quadros estatísticos que completam este nosso trabalho.

Apta pela idade do entendimento e através da frequência escolar (quando ela existe), vão surgir-lhe mais rígidos e mais delineados os caminhos ladeados pelas leis e pelos códigos que irão conduzi-la através da adolescência e da idade adulta.

O saltar dos muros normativos, deixá-la-ão na situação marginalizada que a irão colocar na fase tão discutida dos condicionalismos repressivos e da tentativa — nem sempre bem sucedida — da sua recondução às vias autorizadas pelas leis que elas nem sempre conhecem, mas que lhe são afirmadas no primeiro contacto com os tribunais.

Aí, gritantemente, lhes será declarado:

«A ignorância das normas em nada aproveitará a atenuante do seu comportamento.»

Há uma objecção a fazer:

Não seria aconselhável instituir na instrução primária as primeiras noções dos direitos e deveres dos procedimentos das leis que nos regem e das sanções penais?

Constater, por exemplo e por experiência própria, que aos menores é vedada a entrada numa cadeia em regime de visita ao seu interior e parece-nos que, muito ao contrário, ela seria aconselhável como factor intimidativo quando organizada em grupos escolares pequenos e dirigida por educadores competentes e capazes de elucidar quanto representa o valor da liberdade e quanto deprime e castiga a pena de reclusão.

Ensinamos literatura, geografia, história e aritmética, mas esquecemo-nos de afirmar à criança o que é o direito, como

nasceram os códigos, porque se criaram as prisões e quais os motivos que nos levaram a instituir as entidades necessárias para o obrigatório cumprimento das leis.

Talvez que se explicitássemos melhor, desde a mais tenra idade, ao indivíduo a razão da existência do Direito Positivo, nos sentíssemos mais à vontade para afirmar-lhe «que o desconhecimento da lei não será nunca invocado em seu benefício...».

Quanto a nós, o modo mais fácil de reduzir a delinquência, não é castigar os prevaricadores, mas a actuação consciente e humana no estado pré-delituoso em que se encontra uma grande camada etária da população portuguesa.

Resta-nos ainda considerar o papel da família e do ambiente social.

Os primitivos recipientes onde se desenvolvem os primeiros germes da delinquência são quase sempre os agregados familiares.

Já Adolphe Quêtelet afirmava em 1835:

«A Sociedade encerra dentro de si os germes de todos os crimes. Ela de certo modo prepara-os. O criminoso é o instrumento que os executa».

Também muitas vezes ouvimos citar a famosa frase de Lacassagne:

«As sociedades têm os criminosos que merecem», mas raramente vimos reproduzir a segunda parte dessa mesma expressão famosa:

«O meio social é o caldo de cultura da criminalidade; o micróbio é o criminoso, que não tem importância senão quando encontra o caldo que o faz fermentar».

E todos nós sabemos quais os elementos favoráveis a esse crescimento, a maior parte deles apontados atrás, na causalidade do problema que nos propuzemos estudar: condições sócio-económicas deficientes do lar, falta de afectividade, doenças

congénitas e hereditárias, ausência de instrução, climas de violência, alcoolismo ou neurotismo dos pais e outras que poderemos aqui acrescentar agora; número elevado de membros da família, ordem posicional do menor entre os irmãos, regime de trabalho dos pais, antecedentes criminais, legitimidade do seu nascimento, cultura e religião, saúde e normalidade, etc., etc.

Todos estes factores serão estudados adiante nas referências que fazemos ao trabalho executado pelo Dr. West para a Universidade de Cambridge e no qual foram seguidos os comportamentos de 411 menores durante dez anos, ensaio esse sobre o qual tivemos oportunidade de nos debruçarmos atentamente.

Mas encerremos este capítulo voltando ao menor transplantado depois da sua primeira fase de gestação no seio da família, para o meio exterior convivencial que lhe transmite todos os contágios de influência que o ajudam a completar o seu crescimento, lhe desenvolvem os forças altruístas e egoístas defendidas por Pierre Grapin na sua tese e lhe oferecem o progresso das variáveis cujo somatório compõem a incógnita X de elemento compensador dumas ou de outras.

II — *A importância da delinquência juvenil no crime em geral:*

— A actuação dos tribunais;

— Dados estatísticos;

O Estudo pelo Dr. West, em Inglaterra, (411 menores observados durante 10 anos).

A percentagem de menores condenados em relação ao número total de delinquentes em Portugal, tem vindo a aumentar no último decénio.

Em 1964 num total de condenações de 22.264 foram condenados 2.197 menores com menos de 20 anos, o que dá uma percentagem de 9,86%.

Em 1974 dum total de condenações de 9.788 indivíduos, eram menores, com menos de 20 anos, 1.330, o que perfaz 13,58%.

Se nos surpreende que os dados estatísticos nos dêem uma baixa de condenações de 22.264 para 9.788, não deixa de espan-

tar-nos que a colaboração da juventude tenha aumentado de 9,86% para 13,58%.

Analisemos portanto sob vários prismas o papel da delinquência juvenil na criminalidade em geral.

Várias teorias psicodinâmicas vêm na delinquência juvenil uma expressão emocional dos problemas como: a insegurança, o terror, a culpa e a ansiedade, enquanto ao mesmo tempo se afirma que o fenómeno delituoso juvenil se desenvolve mais nas áreas onde as instituições como a família, a escola, a igreja e as comunidades políticas, falharam nas funções que deviam competir-lhes.

Debrucemo-nos agora um pouco sobre as conclusões a que chegaram Clifford Shaw e Henry McKay, para vermos até que ponto são passíveis de crédito as afirmações anteriores.

As ilacções tiradas por Shaw e McKay, são resultados de estudos minuciosos e demorados no tempo, por isso merecem uma análise cuidada e que o nosso raciocínio as mastigue demoradamente:

- 1) A delinquência está mais concentrada nos locais vizinhos das cidades onde as áreas residenciais foram substituídas por zonas comerciais ou industriais;
- 2) As crianças dos novos e empobrecidos bairros migratórios das cidades, os chamados bairros de lata, têm as mais altas taxas de delito das cidades;
- 3) Porque essas áreas são mais atractivas e acessíveis para os novos e pobres que se deslocam para as cidades em busca duma vida melhor, apresentam as zonas mais altas de delinquência a despeito das sucessivas mutações populacionais se alterarem na sua composição;
- 4) A delinquência usualmente provém de actuações em grupo (dois ou mais elementos estiveram envolvidos

nos últimos 90% de roubos juvenis levados a tribunal);

- 5) Os «gangs» de jovens, que são mais comuns nas áreas de elevada delinquência promovem-se com os mais velhos encorajando os seus membros com valores de prestígio e lealdade, aliciando os jovens, mal preparados, para alcançarem instituições sociais de convenções morais credenciadas.

E ainda, acrescentamos nós, com a experiência que recebemos dum contacto semanal com reclusos na Penitenciária de Lisboa e outras durante 17 anos, em que visitámos prisões:

- 6) A própria protecção económica dada aos delinquentes jovens, ou não, pelos profissionais do crime que substituem a assistência social que lhes é recusada.

Muitas vezes nos afirmaram presos que, nos períodos difíceis da vida, perante fome e miséria e não recebendo o mínimo auxílio da Sociedade que os marginalizaram, obtiveram amparo dos que viviam do crime e, como é óbvio, facilmente os conseguiram aliciar, assim, para os tais «trabalhinhos» que os tinham conduzido de novo à cadeia.

No entanto, é dificilmente rebatível o argumento lógico do reincidente que não conseguiu ser recuperado ou reintegrado.

São deles estas palavras:

«Não consegui trabalho. Fecharam-me as portas na cara por ter estado preso. Passei fome, frio e voltei a roubar, claro!

Se não me apanhassem ia vivendo... se me deitassem a mão, voltava para aqui, onde tinha, pelo menos, comida e uma cama para dormir».

Na verdade, nunca conseguimos compreender o Estado que, até recusa, por Lei, a admissão nos seus serviços de indivíduos

com registo criminal, desencorajando com essa atitude as empresas privadas a procederem de modo diverso, mas não entendemos, dizíamos, que o Estado, que parece não ter serviços de reeducação e recuperação à altura para procurar transformar em trabalho útil, a potencialidade ociosa de marginais forçados, depois deles reincidirem, cometendo novos crimes, já arranja no seu orçamento verba para os alojar e alimentar.

É anacrónico, mas é verdadeiro!

Ora, se o crime pode ser considerado como uma doença e alguns doentes são na verdade irrecuperáveis, não podemos deixar de alertar as entidades competentes para dedicarem mais esforço e atenção, à tentativa, pelo menos, de tratar os jovens contaminados à primeira infecção, oferecendo-lhes os anti-corpos regenerativos, capazes de cicatrizar as feridas delituosas, incipientes.

Na última parte desta nossa exposição, permitir-nos-emos apresentar algumas sugestões que reputamos válidas para a diminuição da delinquência juvenil no nosso país.

A criminalidade juvenil que pode ser encarada sob os pontos de vista: legal, social, biológico, psiquiátrico, administrativo, educacional, moral e religioso, entre outros, merece, na nossa opinião, um estudo mais profundo.

Têm-se criado comissões para análise das potencialidades económicas do País, para tentarmos sair da crise em que nos debatemos, investigando o solo, as condições industriais e agrícolas, as possibilidades do turismo e até o fomento da emigração, mas não vemos que alguém se preocupe verdadeiramente com o aproveitamento da riqueza humana da nossa juventude, canalizando-a para tarefas construtivas que robusteam o valor da Nação.

Temos, sim, procurado politizar as crianças, mas esquecendo que não é menos importante a sua moralização.

E sem moral, sem códigos humanos, sem uma alimentação sã de princípio, a acompanhar os mínimos dos seus direitos à nutrição, ao vestuário e ao trato, teremos sempre crianças — ins-

tigadas por alguns adultos — a matricularem-se na instrução primária do crime.

Mais uma vez nos socorremos da Estatística para observarmos a delinquência juvenil e o respectivo comportamento dos tribunais como elemento correctivo e a orientação das suas decisões na busca de rectificar o comportamento dos jovens prevaricadores das leis.

Durante o decénio 1964/74, foram julgados em tribunais portugueses 16.791 menores, melhor dizendo, 16.791 casos, atendendo que neles podem estar incluídos reincidentes, sem que tenhamos elementos que nos permitam fazer a destriça.

Desses, após admoestação, foram entregues aos pais tutores ou encarregados da criança, 10.515.

Fazemos notar que os elementos da Estatística Judiciária são omissos na entrega aos tutores ou encarregados em 1972 e 1974, mas como os números significativos são os dos menores devolvidos ao poder paternal podemos considerar este total de 10.515 para obtermos a percentagem que nos interessa sublinhar.

Dos 16.791 autores de delitos previstos na lei foram reentregues à família 62,62%.

Se não nos custa a admitir que na maior parte destes casos são as carências educacionais familiares que mais contribuíram para levar os jovens a contrariar a lei, parece-nos que a Justiça se exime à solução do problema para lavar as mãos de responsabilidades na recondução da criança à rampa de lançamento criminal.

A percentagem de entrega a famílias idóneas que podem reintegrar o menor num ambiente societário com raízes morais e talvez condicionalismos económicos e de conforto que possam constituir o desvio necessário para o caminho do lícito, é terrivelmente diminuta.

Dos 16.791 apontados atrás, só 145 mudaram de ambiente familiar na esperança rectificativa duma conduta.

É muito pouco: 0,86%. E este número tem vindo a baixar enormemente quase de ano para ano neste período que serviu de base ao nosso estudo.

Em 1964... 41 dos 3.387.

Em 1966, 62 dos 3.110, em 1968 apenas 5 dos 2.795 tiveram tal privilégio, em 70... 4 dos 2.537, em 72... 18 dos 2.492 e em 1974, só também 18 dos 2.470 foram entregues a uma família idónea. Havemos de convir que é exageradamente diminuto.

Que se passa? Não há famílias idóneas em Portugal capazes de corrigirem menores com tendência delinquente, ou não há apenas famílias que voluntariamente queiram contribuir para essa salutar e admirável tentativa?

De quem é a culpa? Faltam campanhas dinamizadoras, como agora se diz, ou os resultados são tão desastrosos que não encorajam ninguém?

Não será também um tanto tardia essa incrustação de menores, já suficientemente contaminados para que um casal com filhos se arrisque a uma adopção moral dum novo elemento, e tenha receio que este em vez de reintegrar-se venha contagiar os seus próprios filhos? Não sabemos!

Os quadros que completam o nosso estudo demonstram que o Governo chama a si também um número exíguo de delinquentes para tentar reeducá-los através dos seus Institutos especializados. De 15,4% entregues à tutela do Estado ou a estabelecimentos controlados em 1964, caiu-se em 1974 para apenas 5,95%.

Que se passa? Não temos estruturas, falta-nos verba ou capacidade para reeducar?

Sabemos por consultas feitas a juizes de menores, melhor dizendo, do Tribunal de Menores, que o problema é grave.

As famílias, muitas das vezes exageram os comportamentos delituosos dos filhos com desejo evidente de se libertarem de mais uma boca a comer, enquanto o Estado toma atitude contemporizadora ao afirmar que o menor não estará a ninguém mais bem entregue do que à família... talvez até pelo mesmo motivo.

É evidente que nós também perfilhamos a ideia que a família é o ambiente mais favorável à recuperação. Mas depende da família... Se ela é o elemento-causa de maior importância

no estado delituoso do menor então será um erro devolvê-lo a tal ambiente, um erro ou a confissão tácita de incapacidade de resolver o problema, aceitando as suas consequências.

E assim se vai desenvolvendo a criminalidade juvenil, que melhor deveria chamar-se a luta das crianças para encontrarem amparo e carinho, quando em nenhum lado descobrem solução para as suas carências.

Sabemos que na vadiagem, mendicidade e prostituição, se situam muitas crianças arremessadas pelos próprios pais ou por adultos que se aproveitam do benefício da lei na imputabilidade do menor, para com isso auferirem rendas substanciais, servindo-se deles.

Os castigos para os promotores da delinquência juvenil têm talvez de ser revistos e fortemente aumentados se acreditamos que a pena tem ainda factor intimidativo.

A confirmar o facto, temos de novo a Estatística a falar por nós.

Desta vez, porque analisamos um ano só, ultrapassemos o decénio de que nos temos servido e observemos o Boletim publicado pelo Instituto Nacional de Estatística em 1975.

Até aos 8 anos 127 menores tiveram contacto com a Justiça ;

Com 9 ...	100
Com 10 ...	202
Com 11 ...	246
Com 12 ...	314
Com 13 ...	392
Com 14 ...	533
Com 15 ...	709

Note-se que o número vai crescendo com a idade do entendimento, mas curiosamente logo que a alçada da lei deixa de ser complacente, aos 16 desce para 175 e aos 17 cai para 29, já puníveis.

Aos 18 são 12, para aos 19 serem apenas 4. Espectacular, não lhes parece? De 709 com 15 anos para 4 com 19.

As estatísticas de anos anteriores são semelhantes e senão vejamos:

Em 1970: 550 com 15 anos; 246 com 16; 45 com 17 e 15 com 18;
Em 1972: 599 com 15 anos; 189 com 16; 23 com 17 e 15 com 18;
Em 1974: 571 com 15 anos; 159 com 16; 29 com 17 e 10 com 18.

Se atentarmos bem, até as médias são terrivelmente semelhantes como se observássemos fichas de produção duma unidade fabril.

A completar este capítulo das relações entre a Justiça e os menores mais alguns dados interessantes:

Primeiro: A maior quota parte, por tipos de delito entre os menores situa-se deste modo: Furto, à frente, seguido das ofensas corporais voluntárias e outros danos.

Os distritos que maior número de delinquentes fornecem são, por ordem: O Porto, Coimbra em segundo lugar e Lisboa em terceiro. Depois com algumas variantes: Setúbal, Braga, Viseu, Aveiro, Leiria, Castelo Branco, Guarda, Vila Real, Viana do Castelo. O Norte com grande percentagem, portanto. Ao sul é Faro o que apresenta números mais consideráveis. Estando o centro representado por Setúbal e Santarém, além de Lisboa, claro!

O distrito com menos delinquentes jovens é normalmente Portalegre.

São as entidades policiais as maiores participantes como a lógica nos levaria a admitir.

Quanto à morosidade do sistema penal e das trágicas consequências que todos conhecemos nem é bom falar.

Em 1 de Janeiro de 1975 havia 6.772 processos pendentes nos Tribunais Tutelares de Menores. Em 31 de Dezembro, 7.611. Iniciados, 15.461 e findos, 6.974.

Será preciso tecer comentários?...

... ..

(Por curiosa coincidência há alguns anos, numa deslocação a Inglaterra adquiri o estudo, realizado pelo Dr. West em colaboração com o Dr. Farrington, de título «Who becomes delinquent», publicado em 1973 para a Universidade de Cambridge.

Longe de mim, nessa altura, a ideia que viria a matricular-me de novo em Direito para terminar o curso e mais ausente ainda das minhas previsões mais optimistas a honra que viria a caber-me de enfrentar uma audiência como esta, abordando o mesmo tema.)

O ensaio realizado por estes dois homens para a Universidade inglesa é um trabalho precioso e profundo.

Durante 10 anos eles seguiram o comportamento de 411 crianças recrutadas ao acaso nas vizinhanças e providas de vários agregados familiares de condições económicas diversas e de seis escolas primárias diferentes. A idade de partida foram os 8 anos.

Os resultados desse intenso trabalho estão divididos em capítulos que abordam: A extensão e a natureza da Delinquência; Os antecedentes familiares; O comportamento dos pais; Coeficientes de Inteligência; Comportamento inicial como precursor dum estado de delinquência; Vários factores de importância duvidosa; Previsões delinquentiais; Delinquência auto-retratada; Delinquência e Agressão; Conclusões.

Só assim, à inglesa, diríamos, é possível tirar conclusões e resultados dum estudo: Quatrocentos e onze garotos seguidos e testados de dois em dois anos dos 8 aos 18. E entrevistados os pais, os professores, as autoridades e estranhos.

Radiografias periódicas dum hipotético jovem delinquente ou de comportamento normal e estudadas, caso a caso, antes de feitas as observações de grupo, dos factores que podem influenciar a convivência e os actos dum menor perante a sociedade.

Assim, é exequível observar ao microscópio potente da criminologia como se desenvolvem as tais forças altruístas e egoístas dum indivíduo e como cresce, e de que lado, a variável X que o fará pender para o Mal ou para o Bem.

A criança é testada ao longo do tempo, no *habitat*, societário, familiar e escolar.

E com que cuidado e pormenor se buscaram dados.

Entre outros: o rendimento familiar, o tipo de lar, se desleixado ou cuidado, a condição sócio-económica da família, o

trabalho de ambos os pais, se errante, se fixo; o número de divisões da casa; a situação do menor em relação aos irmãos, se os houver, se é o mais novo, se está no meio, ou se é o mais velho. Registos criminais de toda a família, o tipo de disciplina que lhe é imposta, a legitimidade ou ilegitimidade da sua filiação, se os pais convivem ou estão separados, o interesse do pai e da mãe por ele; se há estados de neurose em casa e a quem pertencem, havendo autoritarismo num dos cônjuges; qual deles mantém as rédeas do comando; a religião que professam; grau de instrução do menor; coeficiente da sua inteligência e compreensão de problemas; testes propostos, vocabulário; inteligência associativa; desonestidade e popularidade em grupo; auto-domínio; mesomorfismo, etc., etc. Em resumo: 151 pontos de investigação com cálculos de percentagens para as totalidades de análise, conforme os anos do menor em que foram tomados.

No entanto, como curiosidade, transcrevemos já, perguntas feitas aos pais no inquérito do Dr. West, a que alguns dos presentes, que têm filhos, podem ir responder mentalmente para si próprios:

1. Tem, ele ou ela, alguma espécie de amigos que V. contraria que tragam para casa?
2. Há alguns outros que V. põe objecções que saiam ou andem, com ele, ou com ela?
3. A que horas pensa que devem regressar a casa?
4. A que horas acha que devem estar na cama?
5. a) Observa-o conferindo o seu aspecto quando ele se lava?
b) E quando se veste?
6. Ele ou ela gostam de vestir-se de certa maneira que V. contraria?
7. Manda-os corrigir os modos? E eles respondem-lhe com rudeza? Quando isto sucede, V. cala-se?

8. Obriga-os a manter as coisas arrumadas em casa?
9. Eles têm trabalho regular? Junto de casa? Fixos ou esporádicos?
10. Já tentaram abandonar a escola?
11. Quando saem sem V. saber, espera-os para lhes perguntar onde foram?
12. O que pensa de eles fumarem?
13. Fazem alguma coisa que o deixam a si ou à sua mulher, furiosos com eles?
14. Que espécie de castigo costuma aplicar?
15. Se o seu filho quer fazer qualquer coisa que V. recusa, costuma ele ou ela recorrer à mãe? E o inverso?
16. V. e sua esposa estão normalmente em desacordo a respeito dos filhos?
17. Por último: Acerca de que é o desacordo?
Consideram as vossas divergências diferentes das da maior parte dos casais?
 - a) Mais do que a média
 - b) Normais
 - c) Ou inferiores à média.

E já agora dos dez casos postos ao menor, com desenhos que o livro não publica, mas descreve, retirámos também um, à sorte, onde ele tem cinco alternativas para escolher. O caso é este:

**ELE, OU ELA, TRAZ UM AMIGO PARA CASA
PARA VEREM JUNTOS O PROGRAMA DE TV
FAVORITO DELES. O PAI CHEGA E MUDA TUDO
DIZENDO: POIS BEM, VAMOS VER AS NOTÍCIAS
NO OUTRO CANAL!**

Destas cinco respostas ele deve escolher aquela que mais se coaduna com o que faria na ocasião :

1. «Oh, pai, isso não é justo ; Eu trouxe o meu amigo de propósito para vermos este programa!... Mude lá isso, por favor!...»
2. «Está bem! Mas quando as notícias acabarem liga outra vez para este, sim?»
3. «Também não gostava que lhe fizessem isso, pois não?»
4. «Mas eles depois dão aqui as notícias a seguir ao filme...»
5. «Ponha lá ande estava, seu velho chato!»

Esta é apenas uma das situações em que o menor é colocado perante a vida quotidiana.

Normalmente, caso a caso, ele é violentado pela prepotência de um adulto e estuda-se a sua reacção de comportamento. Acata e aceita, recalitra, argumenta com delicadeza ou rebela-se malcriadamente? Com este cuidado, esta profundidade de análise, com dez anos de trabalho num grupo numeroso e etário em desenvolvimento, podemos dar crédito às conclusões retiradas. Poupá-los-emos à sua longa enumeração, aqui, mas publicá-las-emos na revista.

No entanto, parece-nos útil acrescentar alguns dados curiosos elaborados através dos elementos das estatísticas judiciais portuguesas no decénio 1964-74 no que se refere a percentagens :

- 1) Totalidade de menores julgados neste período, 16.791 ;
- 2) 93,59% têm filiação legítima e apenas 5,33% são filhos ilegítimos ;
- 3) Órfãos de um dos pais 8,12% e só 0,63% não têm pai, nem mãe ;

- 4) Possuindo um mínimo de instrução primária, mais de metade 54,6%, sendo a quota parte de analfabetos ínfima, 2,83% ;
- 5) Exercendo uma profissão ou activos no trabalho, a maioria 51,3%. Ainda com outras condições para o trabalho, 2,52%.

No entanto, os dados conseguidos por amável cedência do Centro de Observação anexo ao Tribunal Central de Menores de Lisboa, são levemente diferentes mas referem-se a 1975.

Dos 287 menores observados, 197 eram filhos legítimos, portanto 68,64% e só 90 ilegítimos (31,35%).

Quanto a causas de delinquência :

- 36,93% — Ausência de vigilância, por ocupações profissionais dos pais e influências do meio ;
- 22,64% — Causas acidentais diversas (não referenciadas) ;
- 16,72% — Instabilidade familiar, devido a alcoolismo, manecbia e outras ;
- 13,93% — Mau ambiente familiar devido a falecimento ou separação dos pais ;
- 9,75% — Doenças psíquicas.

Estas as mais importantes.

Entre nós a causalidade em certos casos parece divergir, mas a profundidade dos dados obtidos em número e espécie está longe de atingir uma tabela suficiente de comparação e estamos a recordar Durkheim quando afirmou: «A virtude inicial — a estatística — passou a ser defeito, porque apesar dos novos recourses de pesquisa e documentação, ainda confunde a criminali-

dade qualitativamente ponderável e real com o movimento oficial de processos precariamente registados.»

.....

III — *A Delinquência Juvenil em Portugal:*

— Conclusões;

— Algumas sugestões para o seu atenuamento.

A sociedade portuguesa sofreu nos últimos anos profundas e substanciais modificações que alteraram todas as estruturas e trouxeram novas e importantes causas próximas determinantes da delinquência, a saber:

- 1) A emigração, com partida de muitos casais deixando os filhos entregues a uma autoridade mais complacente, os avós, ou mais desinteressada, os estranhos;
- 2) O regresso de alguns desses emigrantes com os filhos que os acompanharam, habituados a determinados níveis de vida que entraram em choque com os menores da mesma idade que nunca saíram do país;
- 3) Outro regresso de elevado número de retornados de pontos diversos do globo, em situações económicas precárias, a que não estavam habituados e herdando ódio recalcado pela mudança brusca dos seus padrões de vida;
- 4) Mistura de várias etnias, com animosidades ráticas, recursos à arma branca e uso desregrado do álcool e da droga;
- 5) Decréscimo de autoridade, na confusão dos parâmetros de liberdade e respeito dos direitos alheios;

- 6) Entrada no país de criminosos profissionais, atraídos pela instabilidade política e a anarquia no cumprimento das leis;
- 7) Acréscimo de processos, com nítido atraso de julgamento e aumento da população prisional, aguardando vez de ser presente a tribunal, com o respectivo agravamento do convívio com criminosos profissionais em promiscuidade delituosa;
- 8) Complacência com climas violentos e reivindicativos de direitos partidários que oscilam entre as margens dos poderes legítimos e do delito;
- 9) Negativismo das autoridades policiais hesitantes entre o medo do cumprimento da lei e a frustração de verem devolvidos à liberdade elementos laboriosamente instruídos em processos;
- 10) Fomento do desejo da igualdade de bens, sem orientação dos caminhos do direito para a sua posse legítima e antes com alguma justificável desculpa para a sua apropriação indevida, em determinadas circunstâncias.
- 11) Aumento do consumo de droga por causas diversas;
- 12) Liberdade de acesso dos menores à pornografia, através dos diversos meios de comunicação, com reflexos na prostituição e no homossexualismo.

Estas são apenas algumas das causas próximas, dos caboucos em que assenta o edifício da delinquência.

Como combatê-los? Como cimentar de modo diverso os alicerces em que pretendemos erigir a nossa juventude?

Propomo-nos apresentar algumas sugestões, pois sempre fomos contrários ao papel do crítico que se limita a apresentar

defeitos, sem inovar directrizes, sem correr ele próprio, o risco de sujeitar as suas ideias à apreciação e censura alheias.

Baseamos a nossa linha de combate à delinquência juvenil em três pontos fundamentais:

EDUCAÇÃO, COMPREENSÃO E ESTÍMULO

Analisemos o 1.º:

Onde obtém o jovem a sua educação?

Na família, na escola, na convivência e nos diversos meios de divulgação.

Se conseguirmos educar melhor a criança, estamos a começar uma obra de raiz. Quando adulto, ele saberá transmitir essa educação aos seus próprios filhos e amigos.

Nas escolas primárias devemos começar a introduzir os rudimentos da lei e dos direitos humanos, para que a ignorância não seja sempre usada em seu desfavor.

Até as penas previstas para o desrespeito das normas, nas condutas delituosas, devem ser do seu conhecimento desde tenra idade, para que elas possuam o verdadeiro sentido intimidativo para que foram criadas.

Tal como nos propuzemos ensinar-lhes sinais de Código da Estrada, também podemos compendiar-lhes o articulado das condutas societárias e os «trânsitos proibidos» dos caminhos errados e «o sentido obrigatório» do comportamento humano.

Os meios de divulgação como a Televisão o Cinema e a histórias de quadrinhos podem ser utilizados para um trabalho eficiente em vez de serem usados — como o têm sido — no caminho pernicioso da deseducação.

Criou-se uma lei para a percentagem de filmes pornográficos em correspondência com os restantes filmes, mas ninguém a cumpre.

Se temos medo de proibir a pornografia em Portugal, então coloquemo-la sob a alçada dos impostos. Tão elevados que a torne proibitiva ou de difícil divulgação.

Por outro lado, se achamos que deve ser autorizado o envenenamento mental das crianças, permitindo até que ele seja publicitado, então também não vemos como qualquer dia não assistiremos a anúncios a determinados outros venenos que serão eficientes e rápidos sem deixar vestígios.

Arriscamo-nos a assistir na TV a filmes deste género :

O seu marido tornou-se insuportável?

Use o insecticida X. É rápido, eficiente e de difícil detecção. Duas gotas no café e três em cada prato de sopa e verá como resulta. Em breve estará livre!

Já sabia que iriam sorrir, mas nós já vimos escrito isto na imprensa diária, quando foi noticiado um crime de envenenamento.

Em grandes paragonas: INSECTICIDA RÁPIDO MATA MARIDO DEVAGAR. (Jornal «A CAPITAL» de 18 de Maio de 1970). E o periódico citado transcrevia a porção exacta que a mulher usava todos os dias nas refeições do marido. Temo-lo aqui para quem quiser consultá-lo.

Se isto não era uma receita e um convite ao crime, então o que era?... E as crianças também lêem jornais!...

O primeiro contacto que tivemos com as caçadeiras de canos cortados foi, salvo erro, através dum filme de cow-boys.

O primeiro artista americano a usar «o eficiente processo» foi Lee Van Cleft, agora o nome do filme não nos recordamos...

A Televisão contribui igualmente com formações de idolatria e catálogos de violência, já não falando na literatura ilustrada das histórias de quadrinhos.

Porque não legislar igualmente uma proporção de temática obrigatória onde os preceitos normativos morais sejam enaltecidos, em vez de «apenas» vilipendiados?

Quanto à convivência, gostaria de citar um exemplo que nos pareceu curioso e, à primeira vista, de resultados positivos :

Os Estados-Unidos tinham (segundo lemos na Revista Investigação editada e dirigida pelo Dr. Luso Soares por volta de 1954)

uma organização chamada «BIG BROTHERS», os Irmãos Mais Velhos.

Cada uma das suas 22 sucursais destinava um membro escolhido entre os de carácter mais firme e atitudes simpáticas para se encarregar duma criança provinda dos tribunais.

O objectivo desse «irmão mais velho» era reiterar a confiança do rapaz em si próprio, convidando-o simplesmente para assistir a um desafio de futebol, ou até a ajudá-lo a lavar o carro, quando não iam passear apenas.

Depois de quebrado o gelo do primeiro ímpeto de retraimento, estava aberto o caminho para orientá-lo e reintegrá-lo.

Podia admitir-se o oferecimento ocasional duma prenda de anos ou de Natal, mas não o auxílio material obrigatório ao jovem ou aos seus familiares.

É natural que dessa camaradagem nascida das relações de ««irmão mais velho» pudesse surgir interesse pelos seus estudos, pela sua carreira ou pela obtenção dum emprego ao jovem o que, sem dúvida, constituía um formidável auxílio pelo encaminhamento do menor.

Um delegado do Ministério Público de Washington com 24 anos, declarou certa vez que aos 14 anos se tinha visto em apuros com a lei e teria talvez levado uma vida errada se não tivesse encontrado no caminho, um verdadeiro «big brother».

Perguntamos: não será de estudar o exemplo dos «Big Brothers» e adaptá-lo às nossas condições de vida?

Igualmente neste ponto de vista da convivência sugeríamos uma maior interligação entre a Lei e os menores, com a criação de um corpo especial de Polícia Masculino e Feminino, que poderia ser destacado como um misto de assistência social e monitor de desportos nos bairros pobres.

O agente-psicólogo com uma preparação intelectual especializada, poderia ser o homem indicado como responsável na preparação de tempos livres junto de jovens que vivem em estado latente de pré-delinquência nas zonas menos favorecidas das cidades e dos subúrbios.

Algumas dessas crianças habituar-se-ão a ver, na Polícia, elementos capazes de ajudá-las e não apenas perseguidores.

Estreitando relações de amizade mútuas, estaríamos mais próximos dum ambiente de compreensão e não de antagonismo.

O próprio agente vulgar da P.S.P. ou da G.N.R., deveria ter um treinamento especial no trato com as crianças, para permitir-lhes dar uma imagem mais humana da polícia em relação à juventude.

Finalmente o ESTÍMULO, que reservámos para o fim:

Quanto custa um menor detido ao Estado?

Além do custo económico ele pode ser até indivíduo improdutivo num período em que poderia já contribuir com o seu trabalho para o progresso do país.

O fenómeno da reincidência continua a ser um espectro para todos aqueles que se dedicam a uma obra de regeneração.

Pois bem, aqui vai uma sugestão talvez utópica porque não tivemos tempo de aprofundá-la suficientemente pelo estudo demorado que exige: a criação de um Seguro de Regeneração!

O Estado pagará o prémio e a Companhia de Seguros emitirá a apólice «sui generis».

O tipo de seguro poderá ser um Seguro de Opção para permitir alternativas.

Suponhamos que temos um menor de 12 anos entregue a um Instituto de Reeducação que é considerado em estado de ser devolvido à liberdade total.

É-lhe feito um seguro com prémio de 10.000\$00, ou mesmo 20.000\$00, por exemplo, pago a dois ou mais anos.

Se o seu comportamento nesse período for considerado exemplar, através de dados fornecidos pela Assistência Social, ele poderá receber ao fim do período estipulado o prémio pecuniário que lhe permitirá comprar o que quiser.

(Se tivesse estado internado e considerando que se gastaria com ele a verba, ridícula, 50\$00 diários, teríamos dispendido em dois anos 26.500\$00).

Se ele quiser capitalizar o prêmio prosseguindo por opção com um novo seguro, poderá com mais dois anos de conduta irreprovável vir a receber 40 ou 50 contos, e assim sucessivamente.

Estes números são dados positivamente ao acaso, pois se a ideia fosse aceite teria de ser maduramente estudada através de probablidades matemáticas.

Os reflexos da medida, esses sim, podem ser analisados à luz da psicologia.

Se um jovem tiver um travão na reincidência, com um prêmio que poderá obter com bom comportamento, pode levá-lo a ele e à família, a fiscalizar a sua própria conduta, para ao fim de dois anos realizar o sonho da motorizada ou dispor ao fim de certo tempo duma verba, que, quem sabe, até poderá permitir-lhe tirar um curso superior.

A reincidência far-lhe-á imediatamente perder o gozo da regalia e essa multa, digamos, será mais um reforço intimidativo.

Ou não?

Resta-nos criar estas ou outras medidas para lutarmos contra a delinquência juvenil que alastra como mancha de óleo à superfície da água do mar, ou cruzarmos os braços até que ela nos cubra completamente e tenha poluído as poucas superfícies que nos restam límpidas.

O capital humano é a maior fonte de riqueza dum país e perdê-lo, por desgaste ou determinação, é rejeitar todos os princípios dos direitos humanos que devem nortear uma comunidade, seja qual for o regime político que a reja.

(Continua)